
 BAHIAGÁS	ATA DA 9ª REUNIÃO	 DATA: 17/04/2023 PÁG. 1/2
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	
CNPJ: 34.432.153/0001-20	NIRE: 29.300018.155	

**ATA DA 9ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA BAHIAGÁS –
COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA.**

Aos 17 dias do mês de abril de 2023, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE da BAHIAGÁS, designado pela Diretoria Executiva da Companhia nas 1395ª Reunião de DIREX, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade do Senhor Carlos Palma de Mello, indicado para o Conselho de Administração da Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS, pelo acionista Estado da Bahia, na forma do art. 27 do Estatuto Social e do art. 10 da Lei 13.303/2016.

Passando à análise da documentação do indicado, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE chegou à conclusão fundamentada abaixo:

1. Carlos Palma de Mello

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada



Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no art. 17, inciso I, alínea “b”, item 2 da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de exercício de mais de 4 anos de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao nível DAS-4, no setor público. O indicado exerce a função de Chefe de Gabinete da Casa Civil do Estado da Bahia. O indicado comprovou o exercício de período superior a 4 anos, atuando como Conselheiro de Administração da DESENBAHIA e PRODEB. Pelo que consta da documentação enviada, o indicado tem participação no Conselho de Administração da EMBASA.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º. Assim, tendo o candidato comprovado formação

 BAHIAGÁS	ATA DA 9ª REUNIÃO	 DATA: 17/04/2023 PÁG. 2/2
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	
CNPJ: 34.432.153/0001-20	NIRE: 29.300018.155	

acadêmica em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Estado da Bahia, o CEE entende que este requisito se encontra atendido, correspondente à alínea “a” do decreto em referência.

d) **Quanto às Vedações**

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CEE ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas pelo candidato, bem como nas declarações prestadas no formulário assinado.

Em conclusão, o CEE, por unanimidade de votos, OPINA pela conformidade do processo de indicação ao Conselho de Administração pelo Acionista Estado da Bahia do Sr. Carlos Palma de Mello.

Encaminhem-se à Secretaria Geral os documentos apresentados pelo indicado, para o devido arquivamento, com a cópia desta ata, salientando-se que deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 10 da lei 13.303/16.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Rita de Cassia Dourado
Membro do CEE
(assinado eletronicamente)

Tatiana Mendes Portugal
Membro do CEE
(assinado eletronicamente)

Renan Ramos
Membro Suplente do CEE
(assinado eletronicamente)